



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11072 , DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Candeias do Jamari, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de ajustar a denominação das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, aos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

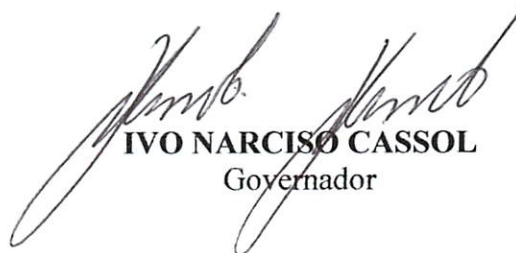
DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Teodoro de Assunção, situada na Rua 01, nº 964, Bairro Santa Izabel, BR-364, Km 20, Município de Candeias do Jamari, criada pelo Decreto nº 086, de 4 de junho de 1948, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Teodoro de Assunção.

Art. 2º Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotado até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11023, DE 11 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a denominação de Escola de Ensino
Fundamental de Ensino, localizada no Município de
Candeias do Jamari, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem
o art. 15, inciso V, da Constituição Federal e

Considerando a necessidade de existir a denominação das Escolas de Ensino
Fundamental, nos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º A Escola Estadual de Ensino Fundamental Teodoro de Assunção, situada no Km 01,
R 204, Bairro Santa Isabel, BR-304, Km 20, Município de Candeias do Jamari, criada pelo Decreto
nº 080 de 4 de junho de 1948, passa a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio
Teodoro de Assunção.

Art. 2º Ficam validados os documentos oficialmente expedidos e os processos em andamento
relacionados de origem, com a denominação por ele adotada até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de Junho de 2004 11023/04 República


IVO NARETTO CASSOL
Governador


CÉSAR LICÓRIO
Secretário de Estado da Educação